



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 062/2023 14 DE DEZEMBRO DE 2023 AUTORIA DO VER. GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB

INSTITUI A "FEIRA COMIDAS DE RUA FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM" DE COMIDAS TÍPICAS NORDESTINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO À 13/12/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

18/12/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

18/12/2023 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/12/24

REDAÇÃO

Ano 2023

*Plenário das Deliberações*

**Protocolo**

N.º 184, Liv. 027, Fls. 18v Em 14/12/2023.

Às 09:10 min.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º. \_\_\_\_/2023

Autor: **GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - PSDB**

**PROJETO DE LEI N.º 062, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” de comidas típicas Nordestinas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Barra do Garças-MT a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”, a ser realizada aos domingos, das 17h:00min às 22h:00min, na Rua Frei Damião, frente a Quadra 30, Lotes 01, 02, 03 e 04, no Bairro Palmares.

**Art. 2º** - A “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” comercializará somente produtos típicos da culinária nordestina e serão apresentados os entretenimentos populares nordestinos.

§1º - Entende-se por entretenimentos populares nordestinos toda apresentação relacionada a Cultura do Nordeste Brasileiro, como o repente, o campeonato de baladeira (estilingue), jogo de buraco, de bola de gude, entre outras recreações típicas da Região Nordeste.

§2º - Na Feira descrita no *caput* deste artigo haverá uma barraca, administrada pelo Centro de Tradições Nordestinas de Barra do Garças-MT, com o objetivo de receber doações de alimentos não perecíveis a serem distribuídos às famílias carentes deste Município.

§3º - A barraca descrita no §1º deste artigo também será responsável pelo recebimento de outras doações que serão destinadas à construção da sede própria do Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças-MT.

§4º - Serão prestadas homenagens às autoridades e populares gentílicos da Região Nordeste Brasileira que residem e contribuem para o desenvolvimento do Município de Barra do Garças-MT.



REDAÇÃO

**Art. 3º** - Além de promover as atividades descritas no art. 2º, a “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*” tem por objetivo fomentar o trabalho dos pequenos empreendedores, proporcionando também a geração de empregos.

**Art. 4º** - Para se tornar um feirante, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Cadastro no Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças-MT, para receberem a credencial de feirante;

II – Não ser proprietário de ponto comercial gastronômico no Município, devendo limitar-se, apenas, ao comércio de alimentos típicos na referida Feira.

**Parágrafo único:** Não há a exigência dos feirantes serem gentílicos da Região Nordeste ou descendentes de nordestinos.

**Art. 5º** - A “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*” será representada pelos 09 (nove) Estados Nordestinos: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

§1º - Cada Estado mencionado no *caput* deste artigo será representado pelos feirantes quanto à comercialização gastronômica, bem como pela exposição da sua cultura e costumes.

§2º - As barracas serão padronizadas para a comercialização gastronômica típica Nordestina, sendo proibida a venda de produtos de outra natureza.

§3º - Os feirantes e demais encarregados deverão participar da Feira todos uniformizados com camisetas e crachás padronizados pelo Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças-MT, e patrocinadores.

§4º - Os feirantes poderão realizar a publicidade das empresas patrocinadoras da Feira.

§5º - Fica vedada a realização de qualquer espécie de propaganda político-partidária.

**Art. 6º** - A atuação como feirante da “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*” está condicionada à expedição de alvará pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

**Art. 7º** - A administração e fiscalização da “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*” será exclusiva do Centro de Tradições Nordestinas de Barra do Garças-MT e pela Vigilância Sanitária local.

**Art. 8º** - No espaço que será realizada a “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*”, haverá uma área reservada para autoridades, empreendedores e demais cidadãos que não são feirantes, mas queiram apresentar entretenimentos populares nordestinos ou comidas típicas da Região Nordeste.



REDAÇÃO

**Parágrafo único:** A área descrita no *caput* deste artigo, em homenagem à ex-vereadora de Barra do Garças-MT, denomina-se “*Cozinha Solidária Maria Lourdes Hora Moraes*”.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 14 de dezembro de 2023.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/02/2024

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

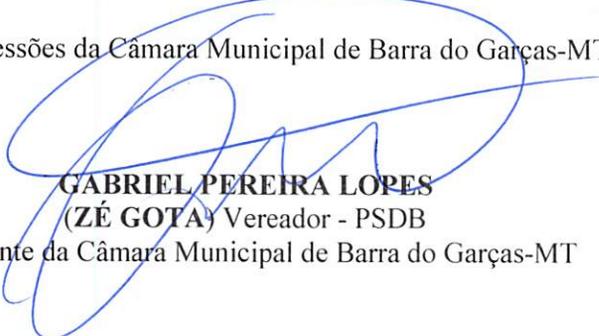
Este Projeto de Lei objetiva regulamentar e reconhecer a cultura nordestina no Município de Barra do Garças-MT por meio da *“Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”*, em reconhecimento aos nordestinos aqui radicados e seus descendentes que sempre contribuíram com o desenvolvimento local.

Administrado pelo Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças – CNPJ/MF nº 07.947.782/0001-10, Esse evento terá como objeto a comercialização de comidas típicas da Região Nordeste Brasileira, bem como a apresentação de elementos da cultura nordestina, salientando que a referida Feira também terá cunho filantrópico com a arrecadação de produtos para auxiliar as famílias carentes da municipalidade.

Destaca-se que a denominação da Feira foi dada em homenagem ao ex-vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, Florival Gonzaga de Amorim, em consideração aos relevantes trabalhos prestados ao Município, ao passo que a denominação da Cozinha Solidária homenageia a primeira vereadora deste Município, Maria Lourdes Hora Moraes, por estar registrado na história local a sua brilhante atuação no Legislativo Municipal.

Assim, a *“Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”* além de resgatar a cultura da Região Nordeste, em reconhecimento às famílias de origem nordestina que estão radicados em Barra do Garças-MT, proporciona o desenvolvimento econômico, social, cultural e assistencial local, com o fomento da economia, oportunidade laboral, doação de alimentos, além de contribuir com o multiculturalismo barragarcense, resgatando também a memória de duas figuras públicas que tanto fez pela comunidade barragarcense, com a denominação de ambos à Feira e à Cozinha Solidária, motivo que solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

2023. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 14 de dezembro de

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
**(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 062/2023 de 14 de dezembro de 2023, autoria do VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (INSTITUI A “FEIRA COMIDAS DE RUA FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM” DE COMIDAS TÍPICAS NORDESTINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 01 de fevereiro de 2024

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Chefe do Arquivo  
Portaria 050/2023

Parecer nº: 003/2023

*Projeto de Lei nº. 062/2023, de 14 de dezembro de 2023, de autoria do vereador GABRIEL PEREIRA LOPES -PSDB que “Institui a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” de comidas típicas Nordestinas e dá outras providências.”.*

## I - RELATÓRIO

01. *Projeto de Lei nº. 062/2023, de 14 de dezembro de 2023, de autoria do vereador GABRIEL PEREIRA LOPES -PSDB que “Institui a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” de comidas típicas Nordestinas e dá outras providências.”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que

*“Este Projeto de Lei objetiva regulamentar e reconhecer a cultura nordestina no Município de Barra do Garças-MT por meio da “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”, em reconhecimento aos nordestinos aqui radicados e seus descendentes que sempre contribuíram com o desenvolvimento local.*

*Administrado pelo Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças – CNPJ/MF nº 07.947.782/0001-10, Esse evento terá como objeto a comercialização de comidas típicas da Região Nordeste Brasileira, bem como a apresentação de elementos da cultura nordestina, salientando que a referida Feira também terá cunho filantrópico com a arrecadação de produtos para auxiliar as famílias carentes da municipalidade.*

*Destaca-se que a denominação da Feira foi dada em homenagem ao ex-vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, Florival Gonzaga de Amorim, em consideração aos relevantes trabalhos prestados ao Município, ao passo que a denominação da Cozinha Solidária homenageia a primeira vereadora deste Município, Maria Lourdes Hora Moraes, por estar registrado na história local a sua brilhante atuação no Legislativo Municipal.*

*Assim, a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” além de resgatar a cultura da Região Nordeste, em reconhecimento às famílias de origem nordestina que estão radicados em Barra do Garças-MT, proporciona o desenvolvimento econômico, social, cultural e assistencial local, com o fomento da economia, oportunidade laboral, doação de alimentos, além de contribuir com o multiculturalismo barragarcense, resgatando também a memória de duas figuras públicas que tanto fez pela comunidade barragarcense,*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 062/2023

Página 1 de 4

*com a denominação de ambos à Feira e à Cozinha Solidária, motivo que solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.”*

03. Já o projeto dispõe sobre a criação da *Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Entendemos ser a matéria de peculiar interesse municipal estando nitidamente ligada a atividade social do Estado que nos dizeres de MEIRELLES está sempre dentre aquelas da competência Municipal, motivo pelo qual não observamos óbice a regular tramitação do projeto:

*“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade*



*social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>1</sup>).*

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de fevereiro de 2024.

  
**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

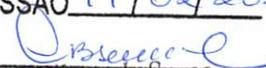
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 062/2023 de  
autoria do Vereador GABRIEL PEREIRA  
LOPES - PSDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 19/02/2024  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 062/2023 de  
autoria do Vereador GABRIEL PEREIRA  
LOPES - PSDB

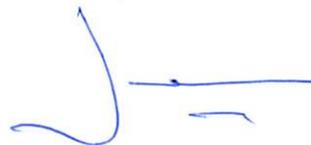
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI, em  
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal  
e constitucional.

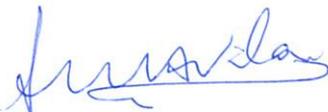
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Fevereiro de 2023.

**APROVADO**

EM SESSÃO 19/02/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

C Mun. B. Garças  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass.                     

APROVADO

EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

---

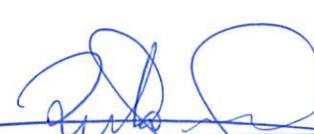
**COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO**

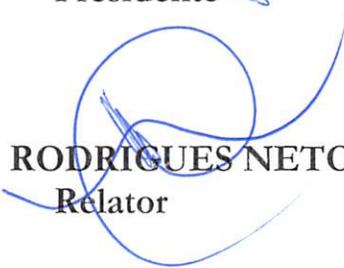
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 062/2023 de  
autoria do Vereador GABRIEL PEREIRA  
LOPES - PSDB

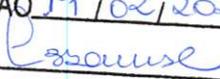
A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E  
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar **PARECER  
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS  
Presidente

  
Ver. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Membro

**APROVADO**  
EM SESSÃO 19/02/2024  


*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 062/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X	
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X	
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	X	
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X	
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X	
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X	
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X	
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X	
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X	
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	<b>AUSENTE</b>	
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X	
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X	
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X	
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/02/2024

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996